

**ESTATUTO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO CURU**

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I - DO CONSÓRCIO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

Art. 1º. O Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos é autarquia Inter federativa, multifinalitário, que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados.

Art. 2º. Os presentes estatutos disciplinam o Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. As normas estatutárias, bem como outras que venham a ser adotadas, serão válidas no que não contrariarem ao estabelecido no Protocolo de Intenções.

**CAPÍTULO II - DO CONSORCIAMENTO**

Art. 3º. São considerados consorciados os entes federativos subscritores do Protocolo de Intenções que o tenham ratificado por lei, e nas demais condições estabelecidas pela LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005 e DECRETO FEDERAL Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007, que a regulamenta, bem como no

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES.**

Art. 4º. Não há, entre consorciados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 5º. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que a tenham por objeto.

**CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS**

Art. 6º. Para os efeitos destes Estatutos e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, multifinalitário, resguardados os conceitos definidos na Cláusula 3ª, do Protocolo de Intenções.

**CAPÍTULO IV - DA SEDE E DO PRAZO**

Art. 7º. A sede do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos é no Município de Pentecoste, Estado do Ceará, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas em outros Municípios.

§1º. O desenvolvimento de atividades do Consórcio em unidades operacionais depende de autorização da Assembleia Geral, caso envolva custos adicionais aos previstos no Orçamento Anual do Consórcio.

§2º. A criação e o funcionamento permanente de sub sedes do Consórcio depende de aprovação em Assembleia Ordinária para o início das atividades, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos Consorciados.

§3º. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos Consorciados, poderá alterar a sede.

Art. 8º. O Consórcio vigará por prazo indeterminado.

## CAPÍTULO V - DOS OBJETIVOS E DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 9º. Para fins deste Estatuto e de todos os atos normativos emanados ou subscritos pelo Consórcio, consideram-se seus objetivos aqueles delineados no Protocolo de Intenções, podendo celebrar através de concessão parceria público privada PPP, para a prestação de serviços e atividade, bem como quaisquer outros que venham a ser aprovados em Assembleia Geral, observadas as condições do exercício da gestão associada, a área de atuação e as competências transferidas pelos entes federativos ao Consórcio, qualificado como multifinalitário de natureza autárquica, incluindo, mas não se limitando a:

I - Conforme cláusula 7ª, do protocolo de intenções pactuado, promover a gestão dos resíduos sólidos de forma integrada entre os municípios consorciados, buscando soluções regionais mais eficientes e sustentáveis do que ações isoladas, permitindo otimizar recursos, compartilhar infraestruturas e alcançar economias de escala.

II – Conforme inciso IV, cláusula 7ª, do protocolo de intenções pactuado, exercer o licenciamento ambiental delegado pelos municípios consorciados, atendendo solicitação de entes consorciados, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

III – Exercer as atividades de inspeção sanitária consorciada, visando o Fortalecimento dos **Serviços de Inspeção Municipal (SIM)**, atuando para estruturar, padronizar e fortalecer os serviços de inspeção sanitária e de produtos de origem animal e vegetal nos municípios consorciados, inclusive licenciando as atividades em conformidade com a legislação vigente e termos de cooperação técnica que os delegue para emissão dos selos: SIM, CONSIM, SISBI.

## CAPÍTULO VI - DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10. Os Municípios consorciados reconhecem a destinação final ambientalmente adequada como etapa crucial da gestão integrada de resíduos sólidos urbanos, visando a proteção da saúde pública e a qualidade ambiental, em conformidade com o art. §9º da Lei nº 12.305/2010.

§1º. O Consórcio, em colaboração com os Municípios consorciados, buscará soluções consorciadas para a destinação final dos RSU, priorizando a adoção de tecnologias e processos que maximizem a recuperação e o aproveitamento dos resíduos, minimizando a disposição em aterros sanitários, em consonância com a hierarquia de prioridades estabelecida no art.9º da Lei nº 12.305/2010.

§2º. A destinação final dos RSU deverá observar os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos e o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, quando existente, buscando a sua compatibilização e complementaridade.

## CAPÍTULO VII - DA EXECUÇÃO INDIRETA DA DESTINAÇÃO FINAL

Art. 11. Fica expressamente prevista a possibilidade de execução indireta dos serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos, abrangendo, mas não se limitando a, tratamento, disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e atividades complementares.

§1º. A execução indireta poderá ser realizada por meio de:

I - Contratação: celebração de contratos administrativos com empresas especializadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente, para a prestação de serviços específicos de destinação final.

II - Concessão: outorga da prestação dos serviços públicos de destinação final a empresas ou consórcios privados, mediante licitação, nos termos da Lei nº 8.987/1995 e suas alterações.

III - Parcerias Público-Privadas (PPPs): celebração de contratos de concessão administrativa ou patrocinada, nos termos da Lei nº 11.079/2004, visando a implementação de projetos de longo prazo para a destinação final dos RSU, com compartilhamento de riscos e benefícios entre o setor público e o setor privado.

#### CAPÍTULO VIII - DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 12. A formação de Parcerias Público-Privadas para a destinação final dos RSU será avaliada pelo Consórcio e pelos Municípios consorciados, considerando os seguintes critérios, entre outros:

I - A viabilidade técnica, econômica e ambiental do projeto.

II - A capacidade do parceiro privado em implementar e operar as soluções de destinação final de forma eficiente e sustentável.

III - A demonstração de benefícios para os Municípios consorciados em termos de qualidade dos serviços, investimentos, inovação tecnológica e eficiência econômica.

IV - A adequada alocação de riscos entre o setor público e o setor privado.

§1º. Os procedimentos para a formalização de PPPs observarão rigorosamente os requisitos e as etapas estabelecidas na Lei nº 11.079/2004, incluindo a realização de estudos de viabilidade, consultas públicas e processo licitatório transparente e competitivo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 no que couber.

§2º. Os contratos de PPP deverão prever mecanismos de controle e fiscalização da execução dos serviços, bem como indicadores de desempenho e qualidade a serem alcançados pelo parceiro privado.

#### CAPÍTULO IX - DA CONFORMIDADE LEGAL E SUSTENTABILIDADE

Art. 13. As ações e os instrumentos decorrentes desta seção deverão observar integralmente as disposições da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Lei nº 11.079/2004 (Lei das Parcerias Público-Privadas), da Lei nº 8.987/1995 (Lei de Concessões), da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas aplicáveis.

§1º. Nas contratações e concessões para a destinação final dos RSU, será incentivada a adoção de práticas sustentáveis, em consonância com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, visando à minimização dos impactos ambientais e a promoção da economia circular.

§2º. Em caso de conflito entre as disposições deste Protocolo de Intenções e as leis mencionadas, prevalecerão as disposições legais.

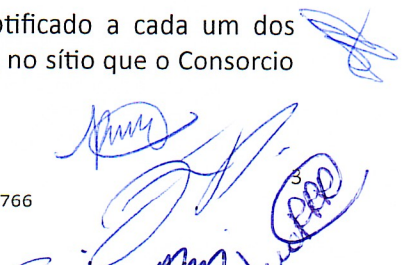
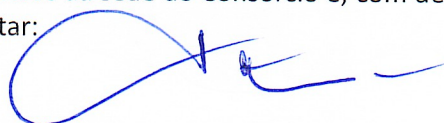
### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

#### CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

##### Seção I — Da convocação

Art. 14. A Assembleia Geral será convocada nos termos Protocolo de Intenções.

Art. 15. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital, notificado a cada um dos consorciados, publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, dele devendo constar:



I - os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;

II - o local, o horário e a data da Assembleia;

III - a pauta da Assembleia;

IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio manterá na internet;

§1º. As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março e novembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º. O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembleia.

Art. 16. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos Consorciados.

§1º. O aviso mencionado no caput deverá estar publicado pelo menos 96 (noventa e seis) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§2º. A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte quatro) horas antes de sua realização foram notificados todos os representantes legais dos entes consorciados.

§3º. Não atendido o previsto nos §1º e 2º deste artigo, os atos da Assembleia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecerem representantes de, pelo menos, metade dos Consorciados.

## Seção II - Do quórum de instalação e deliberação

Art. 17. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, **1/3 (um terço) dos entes Consorciados**, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões, até que se alcance o quórum para deliberação.

Art. 18. A Assembleia Geral deliberará mediante **maioria simples de votos**, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de **votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes**, salvo nas seguintes hipóteses:

I - aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos em regime de dedicação exclusiva, com ou sem ônus para o Consórcio, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes;

II - deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos Consorciados;

III - eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, ou aprovar moção de censura, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados.

IV - imposição de penalidades a Consorciado, ou mudança da sede do Consórcio, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos Consorciados;

V - A aprovação das contas exige quórum qualificado de 2/3 dos consorciados;

VI- O plano de cargos e carreiras dos empregados do consórcio exigirá o quórum de 2/3 dos consorciados.

§1º. Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos.

§2º. As abstenções serão tidas como votos brancos.

Art. 19. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por **Regimento Interno** que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

### Seção III — Das competências

Art. 20 — As competências da Assembleia Geral são aquelas definidas na Lei 11.107/2005, pelo Decreto 6.017/2007 e pelo Protocolo de Intenções, além das seguintes:

I - aprovar o plano operacional da prestação dos serviços que tenham sido delegados para o Consórcio ou cuja contratação tenha sido delegada ao Consórcio;

II - aprovar o plano de cargos e carreiras dos empregados do Consórcio.

### Seção IV – Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

Art. 21. A eleição do Presidente e da Diretoria deve obedecer ao estabelecido no Protocolo de Intenções.

Art. 22. O mandato da Diretoria Executiva é de dois anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

Parágrafo único. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, exceto quando da formação inicial do consórcio e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação *pro tempore* do mandato anterior.

Art. 23. O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse do novo Presidente.

§1º. A convocação far-se-á por meio de edital notificado a cada um dos consorciados, publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§2º. A eleição e a posse far-se-ão no mesmo dia.

Art. 24. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I - manifestação de representantes dos entes federativos Consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II - manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;

III - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

IV - ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a redação efetuada conforme previsto no **Anexo II — Modelo do Ato Formal de Posse do Presidente e dos Diretores;**

V – assinado o termo de posse, serão convocados os diretores nomeados, que o subscreverão, caso sua nomeação tenha sido homologada pela assembleia geral, após ter sido lançado texto conforme previsto no **anexo II – Modelo do ato formal de posse do Presidente e dos Diretores;**

VI - empossados os diretores, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

VII - lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito encerrando a cerimônia pública.

§1º. O presidente poderá solicitar, após o encerramento da cerimônia pública, caso julgue oportuno, a apreciação de quaisquer dos atos atribuídos a diretoria conforme o Art. 29 deste instrumento os quais serão tomados a termo em resolução.

§2º. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§3º. Caso ausente membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

Art. 25. A destituição do Presidente e da Diretoria observará as condições fixadas no Protocolo de Intenções.

§1º. A moção de censura de que trata o Protocolo de Intenções poderá ser motivada pelas seguintes faltas:

I - improbidade administrativa;

II - quebra do decoro do cargo, devidamente circunstanciada;

III - falta injustificada a três reuniões consecutivas da Diretoria;

IV - atuação contrária aos interesses do Consórcio, devidamente comprovada.

§2º. Para ser apresentada, a moção de censura deverá ser enviada ao Presidente do Consórcio com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia em que os autores pretendam apresentá-la, devendo o presidente dar conhecimento imediato dela a diretores afetados pela referida moção de censura.

#### Seção V - Da alteração dos Estatutos

Art. 26. Para a alteração de dispositivos dos estatutos exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembleia Geral.

Art. 27. Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do caput, possua mais de três parágrafos, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.

Art. 28. Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembleia e sem que seja franqueada cópia dele a cada um dos integrantes da Assembleia com direito a voto.

Art. 29. Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente consorciado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por cinco minutos.

Parágrafo Único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

#### Seção VI - Das atas

Art. 30. As atas da Assembleia Geral serão elaboradas conforme definido no **Protocolo de Intenções**, cumprindo-se todos os registros ali previstos.

Parágrafo único. No caso de votação secreta, da Ata deve constar a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

Art. 31. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias úteis, publicada no sítio que o Consórcio mantiver na Internet e cópia impressa estará disponível nas sedes administrativas dos entes consorciados.

Parágrafo único. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, que a solicitar à Superintendência do Consórcio.

#### CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Art. 32. A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos a cada dois meses, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente.

Art. 33. Compete à Diretoria, além das atribuições definidas no Protocolo de Intenções:

I - aprovar previamente a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembleia Geral;

II - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer da Agência Reguladora e aprovação da Assembleia Geral;

III - aprovar as propostas de planos e regulamentos afetos aos objetivos do Consórcio, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação, à Agência Reguladora e à Assembleia Geral;

IV - aprovar a nomeação de servidores para o preenchimento de cargos e funções de direção, chefia e assessoramento, conforme previsto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal e em atendimento ao Art. 41 e Anexos I e IV deste instrumento;

V - aprovar proposta de cessão de servidores em regime dedicação exclusiva ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembleia Geral;

VI - alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos;

VII – aprovar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do Consórcio, enviando-a para a apreciação da Assembleia Geral;

VIII - conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;

IX - autorizar a instauração de processos licitatórios cujos valores estimados ultrapassem os estabelecidos no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizados anualmente por decreto Federal;

X - propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XI - julgar, além do estabelecido no Protocolo de Intenções:

a) impugnações a editais de concursos públicos;

b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;

XII - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§1º. Em face de decisões da Diretoria não cabe recurso à Assembleia Geral, porém esta última, ex officio, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.

§2º. Os não membros da Diretoria somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidados pelo Presidente.

§3º. Os atos deste colegiado que impliquem relevância externa deverão ser emanados por meio de resolução a qual deverá ser publicada no canal oficial de comunicação do consórcio.

#### CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA

Art. 34. Além do previsto no Protocolo de Intenções e em outros dispositivos deste estatuto, incumbe ao Presidente:

I - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

II – emanar as diretrizes e decisões, fruto de deliberações da diretoria, via **resolução**, ratificada por todos membros, à ser publicada nos meios hábeis dando eficácia, publicidade e transparência ao ato;

III - nomear o Superintendente homologado pela Assembleia Geral;

IV – acompanhar as movimentações bancárias trimestralmente, mediante **relatório financeiro executivo**, ratificado pelo superintendente, dando transparência ao ato no portal da autarquia;

V - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

VI - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização da Diretoria;

VII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes estatutos ou pelo Protocolo de Intenções.

§1º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente ou da Diretoria Executiva.

§2º. Os atos mencionados no §1º perderão a sua eficácia caso não ratificados 30(trinta) dias úteis após sua emissão.

#### CAPÍTULO VI - DA OUVIDORA

Art.35. A Ouvidoria é composta por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, cujas incumbências estão definidas no Protocolo de Intenções.

§1º. A Ouvidoria receberá críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços e do próprio Consórcio por escrito, por meio de correspondência enviada pelos correios, protocolada diretamente no setor competente do Consórcio, ou pelo endereço eletrônico do Ouvidor, que estará divulgado na página que o Consórcio manterá na internet.

§2º. As críticas e sugestões poderão ser encaminhadas à Ouvidoria a qualquer tempo, que as receberá e encaminhará resposta por escrito no prazo máximo de 30 (trinta dias).

§3º. As reclamações poderão ser feitas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato que gerou a reclamação, devendo ser respondida no prazo de 5 (cinco) dias úteis ao reclamante, indicando as possíveis causas do fato que gerou a reclamação, os encaminhamentos dados para sanar os problemas apontados, e a previsão de prazo para sua solução definitiva.

§4º. Nos casos em que a solução dos problemas apontados envolver mais de um setor da estrutura administrativa do consórcio ou serviço a ser contratado, o reclamante deverá ser informado sobre os trâmites internos e prazos estimados de tramitação.

§5º. O Ouvidor encaminhará por escrito informação à Agência Reguladora sobre as reclamações que evidenciem grave descumprimento de norma de regulação, sem prejuízo dos relatórios anuais mencionados no Protocolo de Intenções.

#### CAPÍTULO VII - DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 36. Compete ao Superintendente, além das competências previstas no Protocolo de Intenções:

I - exercer a direção e a supervisão das **atividades técnicas, administrativas e financeiras do Consórcio**, praticar subsidiariamente todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este estatuto ao Presidente do Consórcio;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, mantendo-o informado e prestando-lhe contas da situação da prestação dos serviços objeto da gestão associada, e da situação financeira e administrativa do Consórcio;

III - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratações cujo valor estimado não supere os estabelecidos no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizados anualmente por decreto Federal;

IV - homologar e adjudicar objeto de licitações, incluindo os que forem previamente autorizados pela Diretoria;

V - homologar a estimativa de preços de contratações, o Plano de Contratação Anual (PCA) e demais documentos referente a fase interna das contratações, nos termos em que estabelece a lei Federal nº 14.133 de 2021 e seus regulamentos;

VI - ocupar interinamente a presidência do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos nos casos previstos no Protocolo de Intenções.

§1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente nos termos previstos no Protocolo de Intenções;

§2º. O Superintendente exercerá suas funções em regime de dedicação exclusiva, exceto nos casos em que a atuação guarde correlação direta com a atribuição exercida e/ou não prejudique o bom andamento da função e/ou nos casos em que legislação específica trate de modo diverso.

#### CAPÍTULO VIII - DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 37. O Presidente do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos convocará a cada dois anos, no primeiro trimestre dos anos ímpares, a **Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos**, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse da gestão dos resíduos sólidos nos municípios consorciados.

§1º. A etapa municipal da Conferência será realizada em período definido pela Assembleia do Consórcio, com encerramento pelo menos dois meses antes da realização da etapa regional.

§2º. O Regulamento da Conferência, inclusive de sua etapa municipal, será definido pela Assembleia Geral.

§3º. A convocação da Conferência, inclusive em sua etapa municipal, com datas de realização de suas diversas etapas e forma de obtenção de outras informações, será afixada em todas as unidades administrativas e operacionais do Consórcio, bem como em todos os próprios dos consorciados, de forma a divulgar amplamente sua realização e garantir ampla participação dos usuários dos serviços.

Art. 38. Todo o material que será objeto de discussão e decisão na Conferência deverá estar disponível em sítio que o Consórcio manterá na internet.

Parágrafo único. Será dada ampla divulgação do **Regimento Interno da Conferência** por meio de sua publicação no sítio que o Consórcio manterá na internet.

#### TÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

## CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art.39. Os órgãos do Consórcio contarão com estrutura administrativa necessária para o desempenho das funções que lhe são atribuídas pelo Protocolo de Intenções e pelos Contratos de programas que vierem a celebrar.

Art.40. A Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, a Assembleia Geral, a Presidência e a Diretoria serão apoiadas pela estrutura administrativa da Superintendência.

Art.41. A Superintendência do Consorcio terá, conforme anexo I e IV:

I – diretoria administrativa;

II – diretoria operacional;

III – diretoria executiva;

IV – gestão financeira;

V – gestão de recursos humanos;

VI – gestão de contratos;

VII – gestão ambiental

VIII – gestão de governança e planejamento;

IX – gestão de comunicação e mobilização social;

X – gestão de controle.

§1º. A descrição da lotação, jornada de trabalho, remuneração e denominação dos empregos públicos do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos são os definidos no **Anexo I deste Estatuto**.

§2º. Os valores de remuneração dos empregos públicos do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos serão reajustados anualmente, conforme as normas previstas na legislação trabalhista vigente aplicável a consórcios públicos, garantindo a recomposição do poder aquisitivo dos trabalhadores e observando os índices oficiais de correção estabelecidos pelos órgãos competentes.

## CAPÍTULO II - DOS AGENTES PÚBLICOS

### Seção I Disposições gerais

Art. 42. O pessoal do Consórcio será regido pelo **Regulamento Geral de Pessoal do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos**, que será instituído pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria.

§1º. O regulamento de pessoal disporá sobre como o Presidente do Consórcio exercerá o poder disciplinar, complementando as normas do presente estatuto.

§2º. Ato da Diretoria Executiva fixará as hipóteses e critérios para empregado do Consórcio, ou servidor para ele cedido, exercer, interinamente, as atribuições de outro empregado público do Consórcio.

§3º. Até que seja adotado o Regulamento Geral mencionado no caput deste artigo, aplicar-se-á aos empregados do Consórcio, no que se refere aos aspectos disciplinares, o disposto na Lei nº 8.112, de 1990, com a diferença de que o procedimento disciplinar será promovido e instruído perante o Superintendente e não por comissão processante.

## Seção II Dos empregos públicos

Art. 43. O quadro de pessoal do Consórcio será composto por (cento e dois) empregados públicos, a serem agregados de forma progressiva, conforme as metas planejadas.

§1º. Poderão integrar o quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes federativos consorciados, bem como funcionários cedidos pelo Estado ou União, desde que preencham os requisitos do cargo, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§2º. A cessão de funcionários mencionados no §1º ocorrerá, nos termos do Protocolo de Intenções, por proposição da Diretoria e homologação da Assembleia Geral.

§3º. O Consórcio poderá firmar convênios com Instituições de Ensino Superior, com vistas à contratação de estagiários, para apoio do corpo de empregados do Consórcio, com pagamento de bolsa auxílio, cujos custos serão incorporados ao Orçamento do Consórcio, mediante proposta da Diretoria, aprovada em Assembleia.

§4º. O número de estagiários não poderá ultrapassar um terço do número dos cargos públicos, bem como deverá respeitar as disposições das legislações vigentes pertinentes ao assunto.

## Seção III Das contratações temporárias

Art.44. As contratações temporárias obedecerão ao disposto no Protocolo de Intenções.

§1º. As contratações temporárias serão feitas mediante chamada aberta de currículos, complementada por entrevistas, e serão coordenadas pelo setor competente da Superintendência.

§2º. No período de instalação do Consórcio, será admitido preenchimento de cargos temporariamente com funcionários cedidos pelos entes consorciados, até que seja realizado concurso público.

## CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS

### Seção I Do procedimento de contratação

Art.45. A contratação de bens e serviços comuns obedecerá ao disposto no Protocolo de Intenções e na legislação pertinente.

## CAPÍTULO IV - DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.46. A delegação de serviços públicos efetuar-se-á por meio de contratos de delegação da prestação dos serviços públicos que guardem compatibilidade com os objetivos do Consórcio observando-se o disposto no Protocolo de Intenções, no contrato de consórcio público originado da ratificação do protocolo de intenções, bem como na legislação pertinente, em especial a Lei 11.445/2007 e seu regulamento.

Parágrafo único. Os seguintes serviços públicos poderão ser objeto de delegação, bem como quais quer outros que venham a ser aprovados em assembleia geral:

I – Prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e destinação final, em conformidade com as diretrizes do protocolo de intenções e demais instrumentos competentes;

II - Licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local, visando otimizar a gestão ambiental e promover o desenvolvimento sustentável;

III – exercer as atividade de inspeção sanitária, em conformidade com legislação atual para os serviços de certificação pactuados com os organismos competentes, visando a segurança alimentar e a proteção ambiental.

## **TÍTULO IV** **DA GESTÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 47. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art.48. A Assembleia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste estatuto; desde que não contrariarem o previsto na legislação e no Protocolo de Intenções.

Art. 49. O orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Art. 50. Até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser apreciada pela Assembleia Geral.

Art. 51. Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes a:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida, ou.

II - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Art. 52. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Art. 53. O Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos receberá, em contas específicas, os recursos advindos de:

- a) Fundos Municipais de Meio Ambiente;
- b) remuneração pela prestação de serviços previstos em Contrato de Programa com os consorciados;
- c) comercialização de produtos resultantes do manejo de resíduos sólidos;
- d) prestação de serviços a preços públicos;
- e) remuneração pelo cumprimento de etapas do gerenciamento de resíduos de responsabilidade de terceiros;
- f) receitas financeiras oriundas da aplicação de valores; oriundos de convênios, transferências e doações.

Art. 54. A Assembleia estabelecerá as condições para o uso compartilhado de bens pelos entes consorciados, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, se cabíveis.

## CAPÍTULO II - DA CONTABILIDADE

Art. 55. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas pela legislação vigente, além do disposto no Protocolo de Intenções.

Art. 56. A contabilidade do Consórcio deverá permitir a identificação da gestão econômica e financeira e as receitas e despesas realizadas de forma segregada em relação aos entes consorciados e em relação aos contratos celebrados pelo Consórcio com cada um deles.

## CAPÍTULO III - DOS CONVÊNIOS E FINANCIAMENTOS

Art. 57. No caso de celebração de convênios do consórcio nos termos autorizados pelo Contrato de Consórcio, seu inteiro teor será mantido no sítio que o Consórcio manterá na internet por 4 (quatro) anos, bem como seu andamento e os resultados obtidos.

§1º. O mesmo procedimento será adotado no caso em que o consórcio obtiver financiamento de entes não consorciados para realização de atividades de sua competência.

§2º. Nos casos em que os financiamentos forem onerosos, a proposta deve ser apresentada pela Diretoria à Assembleia Geral, que deve aprovar seus termos.

§3º. A Superintendência preparará antes de cada Assembleia Geral Ordinária e encaminhará ao Presidente do Consórcio **relatório sobre o andamento dos convênios e financiamentos contratados pelo Consórcio**, de forma individualizada.

## TÍTULO V DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO, DO RECESSO E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

### CAPÍTULO I - DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 58. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I - A Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo consorciado, mediante indenização aos demais entes, entidade pública de objetivos iguais ou ainda, alienados onerosamente, para rateio de na proporção também definida em Assembleia.

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

III - O pessoal cedido ao Consórcio retornará a seus órgãos de origem.

IV - O pessoal contratado pelo Consórcio nos termos do Protocolo de Intenções e do disposto no Capítulo II do Título III destes Estatutos serão dispensados, cumpridas todas as formalidades legais.

## CAPÍTULO II - DO RECESSO

Art. 59. Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio, nos termos do Contrato estabelecido, mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada conforme texto que pode ser verificado no **Anexo III — Modelo de Declaração para Recesso do Consórcio de Ente Consorciado**.

Parágrafo único. A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembleia Geral em que for apresentada e aceita.

## CAPÍTULO III - DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

Art. 60. Além das previstas no Protocolo de Intenções, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

I - atraso injustificado e superior a 120 (cento e vinte dias) no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

II - a desobediência à norma dos estatutos ou ao deliberado na Assembleia Geral.

§1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente Consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.

§2º. A notificação mencionada no §1º deste artigo deverá se efetuar por correspondência e mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Art. 61. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, onde conste:

I - a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada,

II - as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III - os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

Art. 62. O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

Parágrafo único. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Art. 63. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 64. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 65. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

Art. 66. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Parágrafo único. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 67. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

Art. 68. A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

Parágrafo único. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 69. Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembleia Geral poderá aplicar pena de suspensão até cento e oitenta dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.

Art. 70. A pena de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 3/3 (três terços) dos Consorciados.

Art. 71. O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento, no qual realizar-se-ão simultaneamente duas votações, em duas urnas separadas:

I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II - manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;

III - julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e mediante votação secreta e em uma própria;

IV - julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna própria;

V - apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação da pena de suspensão, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria simples;

VI - vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas a pena de suspensão fixada em face da acusação considerada procedente, iniciando-se *incontinenti* a apuração dos votos da segunda urna;

VII - apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante voto de 3/3 (três terços) dos Consorciados.

VIII - adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará, dada a exigência de quórum qualificado.

Art. 72. Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§1º. O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§2º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

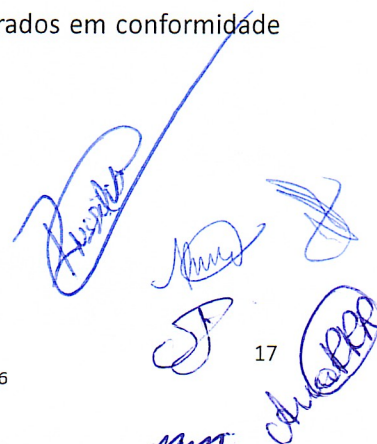
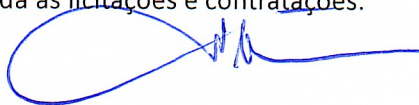
§3º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará nos termos previstos nos incisos II a VIII do art. 78 destes estatutos.

Art. 73. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

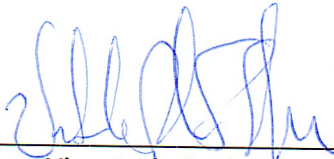
## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. Aplicam-se ao Estatuto as prescrições contidas nas Disposições Finais e Transitórias do Protocolo de Intenções.

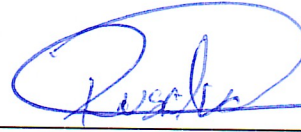
Art. 75. Os limites estabelecidos para os procedimentos licitatórios serão alterados em conformidade com a legislação vigente relacionada às licitações e contratações.



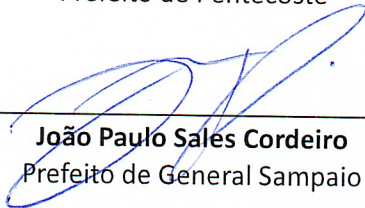
Pentecoste-CE, 11 de março de 2025



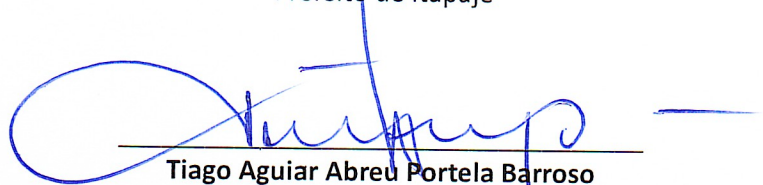
**Vicente de Paulo Sousa e Silva**  
Presidente  
Prefeito de Pentecoste



**Raimundo Nonato Souza Silva**  
Prefeito de Itapajé



**João Paulo Sales Cordeiro**  
Prefeito de General Sampaio



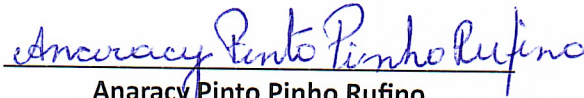
**Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso**  
Prefeito de São Luís do Curu



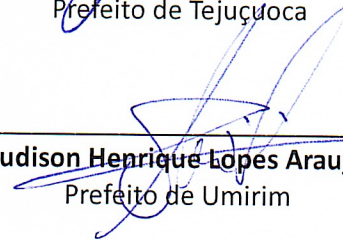
**Patrícia Maria Santos Barreto**  
Prefeita de Irauçuba



**José Antunizio de Brito**  
Prefeito de Tejuçuoca



**Anaracy Pinto Pinho Rufino**  
Vice-Presidente  
Prefeita de Apuiarés

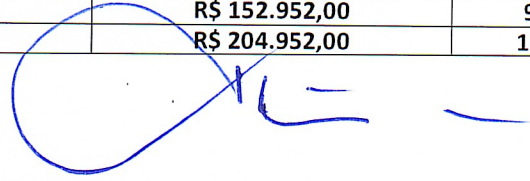


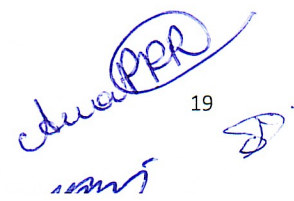
**Judson Henrique Lopes Araujo**  
Prefeito de Umirim

ANEXO I

Quadro de Pessoal da Superintendência do Consórcio  
(regime de 40 horas semanais)

LOTAÇÃO	CARGO	VINCULO	REMUNERAÇÃO	Nº DE SERVIDORES
Superintendência	Superintendente	Em comissão	R\$ 9.000,00	1
Diretoria Administrativa	Diretor administrativo	Em comissão	R\$ 5.000,00	1
	Gestor Financeiro	Em comissão	R\$ 3.500,00	1
	Gestor de Recursos Humanos	Em comissão	R\$ 3.500,00	1
	Gestor de Contratos	Em comissão	R\$ 3.500,00	1
	Técnicos	Efetivos	R\$ 2.500,00	3
	Assistentes Administrativos	Efetivos	R\$ 1.518,00	3
Diretoria Operacional	Diretor Operacional	Em comissão	R\$ 5.000,00	1
	Gestor Operacional	Em comissão	R\$ 3.500,00	1
	Gestor Ambiental	Em comissão	R\$ 3.500,00	1
	Técnicos	Efetivos	R\$ 2.500,00	2
	Assistentes Administrativos	Efetivos	R\$ 1.518,00	2
	Encarregados Operacionais	Efetivos	R\$ 1.800,00	8
	Auxiliares Operacionais	Efetivos	R\$ 1.518,00	56
	Fiscal de Licenciamento Ambiental	Efetivo	R\$ 3.500,00	2
	Fiscais de Postura Ambiental	Efetivo	R\$ 1.800,00	8
Diretoria de Governança e Planejamento	Diretor Executivo	Em comissão	R\$ 5.000,00	1
	Gestor de Planejamento e Governança	Em comissão	R\$ 3.500,00	1
	Gestor de Comunicação e Mobilização Social	Em comissão	R\$ 3.500,00	1
	Gestor de Controle Interno	Em comissão	R\$ 3.500,00	1
	Técnicos	Efetivos	R\$ 2.500,00	3
	Assistentes Administrativos	Efetivos	R\$ 1.518,00	3
<b>TOTAL (Em comissão)</b>			<b>R\$ 52.000,00</b>	<b>12</b>
<b>TOTAL (Efetivos)</b>			<b>R\$ 152.952,00</b>	<b>90</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>			<b>R\$ 204.952,00</b>	<b>102</b>








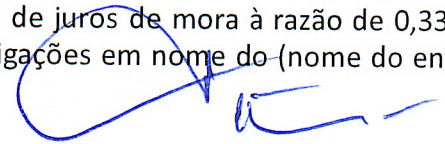


### ANEXO III

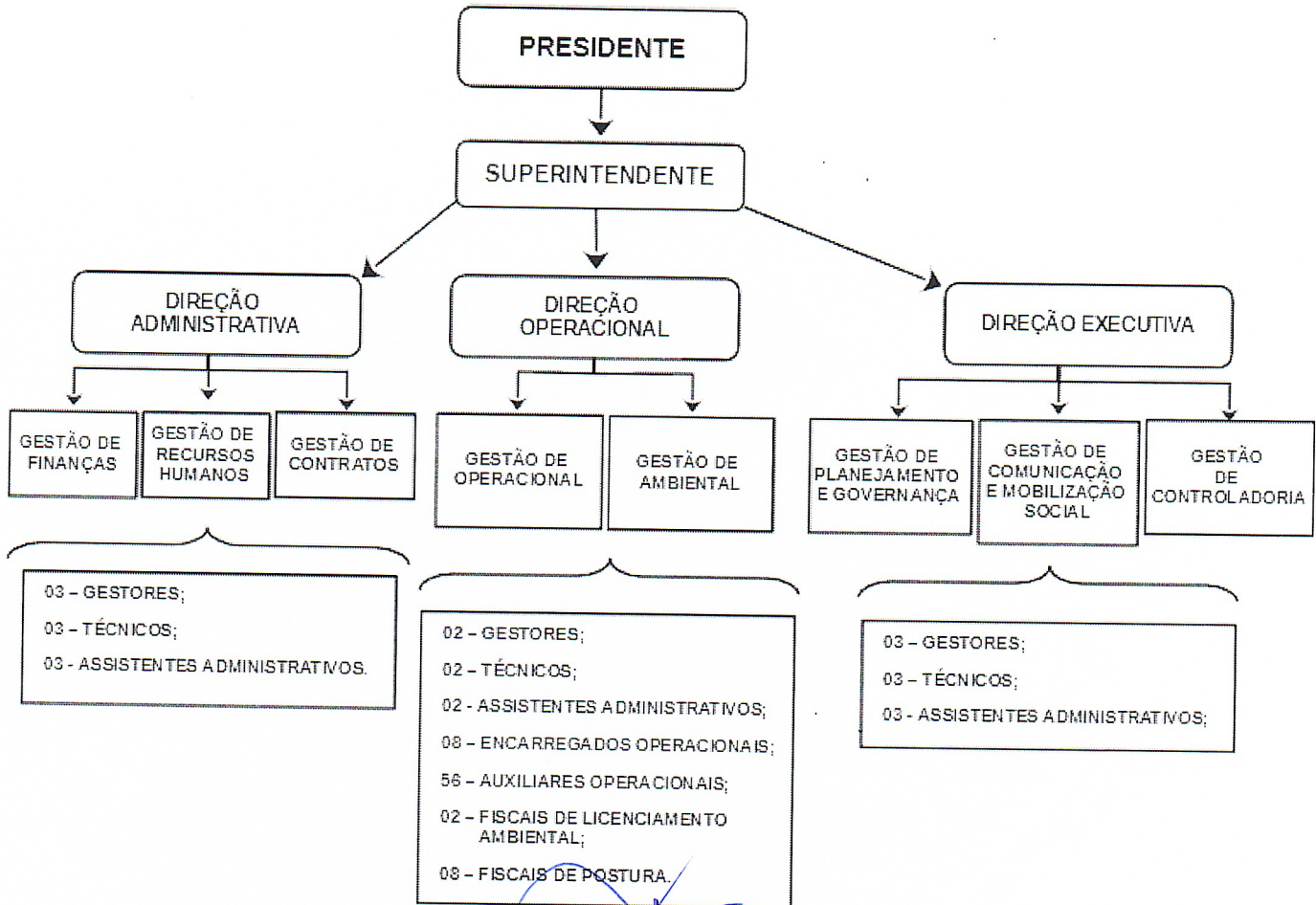
#### Modelo de Declaração para Recesso do Consórcio de Ente Consorciado.

"Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º (número), tendo em vista o autorizado pela Lei n.º (número de Lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos, comprometendo-se a honrar com todas as obrigações constituídas até esta data, mesmo as ainda não líquidas.

Declaro, ainda, que as ditas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em trinta dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia. Assumo estas obrigações em nome do (nome do ente federativo)."



**ANEXO IV**  
**ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA DE PESSOAL**



*[Handwritten signature in blue ink]*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*